

São Paulo, 07 de julho de 2022.

Aos cotistas do BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: **Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 (“**Fundo**”), vem, por meio da presente, por solicitação da **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 09.631.542/0001-37, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**”), nos termos do Art. 69, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado, pelo Artigo 21, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Consulta Formal**”, respectivamente), a qual tem por objeto deliberar sobre os assuntos abaixo constantes do item 2 abaixo (“**Ordem do Dia**”).

Solicitamos a manifestação de V. Sa., na forma da carta resposta constante do **Anexo I**, conforme as instruções para envio da manifestação de voto constante dos itens 5 e 6 abaixo.

Exceto se de outra forma aqui definido, os termos iniciados em maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. **Esclarecimento da Gestora com relação às matérias (i) a (iii) da Ordem do Dia:**

Em relação as matérias (i) e (ii), a Gestora esclarece que tem como principal objetivo a constante busca pela maximização de valor para os investidores do Fundo. Dessa forma, acredita que a Incorporação (conforme definido abaixo) proporcionará criação de valor para os Cotistas. **Nenhuma garantia ou promessa de rentabilidade, entretanto, é feita com relação a qualquer dos temas da Ordem do Dia.** A análise fundamentalista da Gestora acerca da Incorporação consta do **Anexo II**, bem como está disponível para consulta no seguinte endereço: <https://static.btgpactual.com/media/11839593000109-20220707-outros.pdf>.

Para a matéria (iii), a Gestora destaca que, atualmente, as superfícies dos imóveis integrantes da carteira do Fundo não são exploradas em sua plenitude, e, portanto, não geram todo o potencial valor que tais ativos podem criar para o Fundo e para os seus cotistas. De forma exemplificativa, a renda

proveniente da exploração comercial dos telhados dos galpões logísticos, hoje inexistente, pode incrementar, globais, na visão da Gestora, a composição da renda produzida pelos ativos, bem como, na majoração do valor patrimonial do ativo e do Fundo, como se observa nas melhores práticas em ativos de primeira linha das principais praças.

2. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a proposta para a incorporação do **BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 35.652.060/0001-73 (“**Bluecap**”) pelo Fundo (“**Incorporação do Bluecap**”), compreendendo:
 - (a) os termos e condições da minuta do “*Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário*”, cujo inteiro teor integra esta Convocação como seu **Anexo III (“Protocolo de Incorporação”)**, a ser celebrado por e entre o Fundo, o Bluecap e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação do Bluecap, incluindo, mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas de emissão do Fundo e do Bluecap bem como o critério para sua definição, de modo que cada cota do Bluecap será substituída e convertida em 0,89 cotas do Fundo. A relação de troca considera o valor de R\$89,00 por cota do Bluecap e o valor de R\$100,00 por cota do Fundo, bem como o critério para sua definição;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Bluecap cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarem em número não inteiro;
 - (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e
 - (IV) aos objetivos da Incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;
 - (b) a realização da Incorporação do Bluecap pelo Fundo, nos termos do Protocolo de Incorporação, sujeita à conclusão da auditoria do Bluecap de forma satisfatória à Gestora, a seu exclusivo critério;
 - (c) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, nos termos do **Anexo IV** desta Convocação;
 - (d) o laudo de avaliação do Bluecap constante do **Anexo V** desta Convocação; e
 - (e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do Bluecap.
- (ii) a proposta para a incorporação do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.045.581/0001-37 (“**V2 Properties**”) e, em conjunto com o Fundo, os “**Fundos Incorporados**” e os Fundos Incorporados, em conjunto com o Fundo, “**Fundos**”) pelo Fundo (“**Incorporação do V2 Properties**”) e, em conjunto com a Incorporação do Bluecap “**Incorporação**”), compreendendo:

- (a) os termos e condições da minuta Protocolo de Incorporação, a ser celebrado por e entre o Fundo, o Bluecap e/ou o V2 Properties, que conterá os principais termos e condições da Incorporação do V2 Properties, incluindo, mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas entre o Fundo e o V2 Properties, sendo que cada cota do V2 Properties será substituída e convertida em 0,995 cotas do Fundo, a relação de troca considera o valor de R\$99,50 por cota do V2 Properties e o valor de R\$100,00 por cota do Fundo, bem como o critério para sua definição;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do V2 Properties cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarem em número não inteiro;
 - (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e
 - (IV) aos objetivos da Incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;
 - (b) a realização da Incorporação do V2 Properties pelo Fundo, nos termos do Protocolo de Incorporação, sujeita à conclusão da auditoria do V2 Properties de forma satisfatória para Gestora, a seu exclusivo critério;
 - (c) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, nos termos do **Anexo IV** desta Convocação;
 - (d) o laudo de avaliação do V2 Properties constante do **Anexo V** desta Convocação; e
 - (e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do V2 Properties.
- (iii) aprovar a realização, em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472:
- (a) a subscrição e integralização, pelo Fundo, em condições comutativas, em fundo de investimento administrado e/ou gerido pela Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas (**"Fundo Investido"**), sendo certo que o Fundo Investido poderá ter outros cotistas, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou suas partes relacionadas; e
 - (b) de potencial transferência, pelo Fundo para o Fundo Investido (por sua vez, inicialmente detido integralmente pelo Fundo), de um ou mais direitos reais de superfície dos ativos descritos no **Anexo VI**, que poderá ocorrer a qualquer título, incluindo, sem limitação, por meio de compra e venda, ou mediante a integralização de valores mobiliários subscritos pelo Fundo ou qualquer outro meio de transferência, desde que realizada, conjuntamente, (A) a valor de mercado, conforme laudo de avaliação ou parecer independente, feito por empresa especializada a ser contratada pelo Fundo; (B) o direito real de superfície tenha qualquer finalidade de exploração de, por exemplo, usinas fotovoltaicas pelo Fundo Investido, de forma direta ou indireta, entre outros, sendo certo que a operação será realizada em condições comutativas e de forma que seja preservada a operação e a dinâmica dos inquilinos nos galpões logísticos nele existentes;

- (iv) a autorização para realização de investimentos, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento distribuídos, detidos, investidos, geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que sejam realizadas (a) em preço e condições de mercado; e (b) representem, em conjunto, no máximo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - (v) a alteração do Artigo 15 do Regulamento do Fundo para: (a) aumentar o valor do capital autorizado do Fundo para R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e (b) excluir a limitação do valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) por emissão realizada no âmbito do capital autorizado, de forma que o Artigo 15 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista na consolidação do Regulamento constante do **Anexo VII**; e
 - (vi) (A) a alteração da política de distribuição de resultados do Fundo para (a) prever a data de distribuição do resultado parcial apurado segundo o regime de caixa ao longo de cada semestre, a qual deverá ser realizada sempre no dia 15 (quinze) ou dia útil anterior do mês subsequente ao mês de apuração; (b) estabelecer o procedimento e os prazos para utilização e distribuição do saldo que ultrapassar a distribuição mínima; e (c) prever os critérios para utilização da Reserva de Contingência, de forma que o Artigo 17 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista na consolidação do Regulamento constante do **Anexo VII**, bem como (B) a consolidação do Regulamento do Fundo segundo as matérias da Ordem do Dia efetivamente aprovadas, tal como previsto no **Anexo VII**.
3. **Quórum de Aprovação:** Nos termos do Artigo 20, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 472, as matérias constantes da ordem do dia do item 2 acima serão aprovadas com o quórum mínimo de **25% (vinte e cinco por cento)** das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas.
4. **Procuração:** Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 472, os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que a procuração deverá ser enviada à Administradora juntamente ao envio do voto.
5. **Manifestação de Voto:** A carta resposta, na forma do **Anexo I**, deverá ser assinada pelo Cotista, seus representantes legais e/ou procuradores, conforme aplicável, e enviada à Administradora (**"Manifestação de Voto"**).¹

¹ (a) **Representação de Pessoas Físicas:** cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as realizadas por meio de assinatura digital que possibilite a verificação da identificação do signatário, autoria e integridade, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (**"Assinatura Digital"**), dispensam o envio dos documentos indicados neste item "(a)"; (b) **Representação Pessoas Jurídicas:** cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima; (c) **Representação de Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. (d) **Procurações:** devem ser apresentadas (i) assinada por meio de Assinatura Digital, ou (ii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, conforme descrito acima, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

6. **Envio da Manifestação de Voto:** A Manifestação de Voto deverá ser enviada pelos Cotistas até o dia 08 de agosto de 2022 (inclusive). O prazo de envio da Manifestação de Voto poderá ser prorrogado mediante divulgação de comunicado ao mercado. Destacamos que os Cotistas que não possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas deverão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, ou, ainda, através do envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.
7. **Resultado da Consulta Formal:** O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 15 de agosto de 2022. A data de apuração e divulgação do resultado desta Consulta Formal poderá ser adiada mediante divulgação de comunicado ao mercado.
8. **Atualização de Dados Cadastrais:** Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.
9. **Contato da Administradora:** Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Por fim, a Administradora informa que os documentos identificados nos Anexos abaixo estão, respectivamente, disponibilizados nos links abaixo.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (na qualidade de administradora fiduciária do **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**)

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto

[Anexo segue na próxima página]

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, na qualidade de Administradora do BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: **Resposta à Consulta Formal enviada em 07 de julho de 2022**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 07 de julho de 2022 aos cotistas do **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 ("**Fundo**"), manifesto abaixo meu voto sobre:

- (i) a proposta para a incorporação do **BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 35.652.060/0001-73 ("**Bluecap**") pelo Fundo ("**Incorporação do Bluecap**"), compreendendo:
 - (a) os termos e condições da minuta do "*Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário*", cujo inteiro teor integra o **Anexo III** da Convocação ("**Protocolo de Incorporação**"), a ser celebrado por e entre o Fundo, o Bluecap e/ou o V2 Properties, que conterá os principais termos e condições da Incorporação do Bluecap, incluindo, mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas de emissão do Fundo e do Bluecap bem como o critério para sua definição, de modo que cada cota do Bluecap será substituída e convertida em 0,89 cotas do Fundo. A relação de troca considera o valor de R\$89,00 por cota do Bluecap e o valor de R\$100,00 por cota do Fundo, bem como o critério para sua definição;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Bluecap cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarão resultarem em número não inteiro;
 - (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e
 - (IV) aos objetivos da Incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;
 - (b) a realização da Incorporação do Bluecap pelo Fundo, nos termos do Protocolo de Incorporação, sujeita à conclusão da auditoria do Bluecap de forma satisfatória à Gestora, a seu exclusivo critério;
 - (c) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, nos termos do **Anexo IV** da Convocação;
 - (d) o laudo de avaliação do Bluecap constante do **Anexo V** da Convocação; e
 - (e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do Bluecap.
- (ii) a proposta para a incorporação do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.045.581/0001-37 ("**V2 Properties**" e, em conjunto com o Fundo, os "**Fundos Incorporados**" e os Fundos Incorporados, em conjunto com o Fundo, "**Fundos**") pelo Fundo ("**Incorporação do V2 Properties**" e, em conjunto com a Incorporação do Bluecap "**Incorporação**"), compreendendo:

- (a) os termos e condições da minuta Protocolo de Incorporação, a ser celebrado por e entre o Fundo, o Bluecap e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação do V2 Properties, incluindo, mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas entre o Fundo e o V2 Properties, sendo que cada cota do V2 Properties será substituída e convertida em 0,995 cotas do Fundo, a relação de troca considera o valor de R\$99,50 por cota do V2 Properties e o valor de R\$100,00 por cota do Fundo, bem como o critério para sua definição;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do V2 Properties cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarem em número não inteiro;
 - (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e
 - (IV) aos objetivos da Incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;
 - (b) a realização da Incorporação do V2 Properties pelo Fundo, nos termos do Protocolo de Incorporação, sujeita à conclusão da auditoria do V2 Properties de forma satisfatória à Gestora, a seu exclusivo critério;
 - (c) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, nos termos do **Anexo III** da Convocação;
 - (d) o laudo de avaliação do V2 Properties constante do **Anexo VI** da Convocação; e
 - (e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do V2 Properties.
- (iii) aprovar a realização, em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472:
- (a) a subscrição e integralização, pelo Fundo, em condições comutativas, em fundo de investimento administrado e/ou gerido pela Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas (“**Fundo Investido**”), sendo certo que o Fundo poderá ter outros cotistas, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou suas partes relacionadas; e
 - (b) de potencial transferência, pelo Fundo para o Fundo Investido (por sua vez, inicialmente detido integralmente pelo Fundo), de um ou mais direitos reais de superfície dos ativos descritos no **Anexo VII** da Convocação, que poderá ocorrer a qualquer título, incluindo, sem limitação, por meio de compra e venda, ou mediante a integralização de valores mobiliários subscritos pelo Fundo ou qualquer outro meio de transferência, desde que realizada, conjuntamente, (A) a valor de mercado, conforme laudo de avaliação ou parecer independente, feito por empresa especializada a ser contratada pelo Fundo; (B) o direito real de superfície tenha qualquer finalidade de exploração de, por exemplo, usinas fotovoltaicas pelo Fundo Investido, de forma direta ou indireta, entre outros, sendo certo que a operação será realizada em condições comutativas e de forma que seja preservada a operação e a dinâmica dos inquilinos nos galpões logísticos nele existentes;
- (iv) a autorização para realização de investimentos, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento distribuídos, detidos, investidos, geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da

CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que sejam realizadas (a) em preço e condições de mercado; e (b) representem, em conjunto, no máximo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

- (v) a alteração do Artigo 15 do Regulamento do Fundo para: (a) aumentar o valor do capital autorizado do Fundo para R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e (b) excluir a limitação do valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) por emissão realizada no âmbito do capital autorizado, de forma que o Artigo 15 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista na consolidação do Regulamento constante do **Anexo VIII**; e
- (vi) a alteração da política de distribuição de resultados do Fundo para (a) prever a data de distribuição do resultado parcial apurado segundo o regime de caixa ao longo de cada semestre, a qual deverá ser realizada sempre no dia 15 (quinze) ou dia útil anterior do mês subsequente ao mês de apuração; (b) estabelecer o procedimento e os prazos para utilização e distribuição do saldo que ultrapassar a distribuição mínima; e (c) prever os critérios para utilização da Reserva de Contingência, de forma que o Artigo 17 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista na consolidação do Regulamento constante do **Anexo VIII**, bem como (B) a consolidação do Regulamento do Fundo segundo as matérias da Ordem do Dia efetivamente aprovadas, tal como previsto no **Anexo VIII**.

Item da Ordem do Dia	Aprovar	Rejeitar	Abster-se (sem impedimento de voto)	Abster-se por impedimento de voto, nos termos do Art. 24, §1º, da Instrução CVM 472
Item (i)	[]	[]	[]	[]
Item (ii)	[]	[]	[]	[]
Item (iii)	[]	[]	[]	[]
Item (iv)	[]	[]	[]	[]
Item (v)	[]	[]	[]	[]
Item (vi)	[]	[]	[]	[]

Ao assinar esta manifestação de voto, o Cotista declara que, exceto quando de outro modo assinalado na tabela acima, não se encontra impedido para exercer seu voto nos termos do Art. 24, §1º, da Instrução CVM 472.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ do Cotista:

Nome do(s) Representante(s):

CPF/CNPJ do(s) Representante(s):

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL

ANEXO II

Apresentação da Gestora sobre a Incorporação

<https://static.btgpactual.com/media/11839593000109-20220707-outros.pdf>

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL

ANEXO III

Minuta do Protocolo de Incorporação

<https://static.btgpactual.com/media/anexo-iii-protocolo-e-justificacao-v-final.pdf>

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL

ANEXO IV

Avaliação do patrimônio líquido do Fundo

<https://static.btgpactual.com/media/anexo-iv-da-consulta-carta-de-valor-fii-btg-log-assinado.pdf>

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL

ANEXO V

Laudo de Avaliação dos Fundos Incorporados

<https://static.btgpactual.com/media/anexo-iii-todos-20220706232446.pdf>

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL**ANEXO VI***Lista de Ativos*

São os direitos reais de superfície das áreas de telhado dos imóveis descritos abaixo:

Jundiaí São Paulo (Condomínio Logístico - Multiusuário)

O imóvel está localizado na cidade de Jundiaí, Estado do São Paulo, na Avenida Francisco Roveri, s/n, Loteamento Industrial Fazgran, objeto da matrícula nº 141.093 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, o qual, atualmente, encontra-se 100% locado. Este imóvel possui ABL de 100.028 m².

Guarulhos/São Paulo (Condomínio Logístico - Multiusuário)

O imóvel está localizado na cidade de Guarulhos, Estado do São Paulo, na Rua Dona Catharina Maria de Jesus, 400, Bairro Bonsucesso, objeto da matrícula nº 120.179 do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, o qual, atualmente, encontra-se 100% locado. Este imóvel possui ABL de 20.247 m².

Embu/São Paulo (Condomínio Logístico - Multiusuário)

O imóvel está localizado na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Ferreira Guedes, 784, Bairro Potuverá, objeto da matrícula nº 120.079 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP. Este imóvel possui ABL de 30.592 m².

Hortolândia/São Paulo (Condomínio Logístico - Multiusuário)

O imóvel está localizado na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Pérola, 350, objeto das matrículas nº 168.032 a 168.053 do Registro de Imóveis de Sumaré/SP. Este imóvel possui ABL de 36.024 m².

Mauá/São Paulo (Condomínio Logístico - Multiusuário)

O imóvel está localizado na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Alberto Soares Sampaio, 1764, objeto das matrículas nº 33.271, 33.778, 33.779 e 44.307 do Registro de Imóveis de Mauá/SP. Este imóvel possui ABL de 81.992,92 m².

Ribeirão Preto/São Paulo (Condomínio Logístico - Multiusuário)

O imóvel está localizado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera Km 307 + 950m, objeto das matrículas nº 134.497 do Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP. Este imóvel possui ABL de 57.143 m².

Santana do Parnaíba/São Paulo (Vago)

O imóvel está localizado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado do São Paulo, na Charles Goodyear, 195, Recanto da Maravilha III, objeto da matrícula nº 74.040 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araçatuba e, atualmente, encontra-se 100% locado. Este imóvel possui ABL de 18.940 m².

São Paulo/SP (Locatária SPAL/Femsa)

O imóvel está localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, nº 780, Parque Novo Mundo, e, atualmente, encontra-se locado à Spal Indústria Brasileira e Bebidas S.A. para fins não residenciais (centro de distribuição), pelo prazo de 10 (dez) anos, vencendo, portanto, em novembro de 2029. Este imóvel possui ABL de 19.414,36 m².

Rio de Janeiro/RJ (Locatária Supermarket)

O imóvel está localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Auto Estrada Rio D'Ouro, nº 800, Pavuna, e, atualmente, encontra-se locado ao Supermercado Padrão do Fonseca EIRELI para fins não residenciais (operação de supermercado/atacado), pelo prazo de 10 (dez) anos, vencendo, portanto, em outubro de 2028. Este imóvel possui ABL de 17.243,57 m².

Navegantes/SC (Locatária Koch)

O imóvel está localizado na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, Ingo Hering, nº 5.080, Nossa Senhora das Graças, CEP 88.371-24 e, atualmente, encontra-se locado ao Koch Hipermercado Ltda. para fins não residenciais (operação de supermercado/atacado), pelo prazo de 20 (vinte) anos, vencendo, portanto, em fevereiro de 2037. Este imóvel possui ABL de 9.793,66 m².

Itaitinga/CE (Locatária BRF)

O imóvel está localizado na cidade de Itaitinga, Região metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, na BR 116, no 2.271, Bairro Verife e, atualmente, encontra-se locado à BRF S.A. para fins não residenciais (centro de distribuição), pelo prazo de 20 (vinte) anos, vencendo, portanto, em maio de 2037. Este imóvel possui ABL de 23.273,44 m².

Araçatuba/São Paulo (Locatária Westrock)

O imóvel está localizado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado do São Paulo, na Charles Goodyear, 195, Recanto da Maravilha III, objeto da matrícula nº 74.040 do 1º Oficial de Registro de Imóveis De Araçatuba e, atualmente, encontra-se 100% locado. Este imóvel possui ABL de 18.940 m².

São Bernardo do Campo/São Paulo (Condomínio Logístico em desenvolvimento)

O imóvel está localizado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado do São Paulo, na altura do nº 899 da Avenida do Taboão e, atualmente, encontra-se em desenvolvimento. Neste Imóvel funcionava a antiga fábrica da Ford em São Bernardo do Campo que possui uma área construída de 413.000 m². Com a reforma em andamento se estima que a ABL do imóvel passe a ser 460.000 m².

BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

CONSULTA FORMAL

ANEXO VII

Regulamento do Fundo

<https://static.btgpactual.com/media/anexo-viii-da-consulta-regulamento-fii-btg-log-lef-04-07-2022-final.pdf>